ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 661, DE 13 DE ABRIL DE 2015

INSTITUI A INCLUSÃO DA DISCIPLINA "ÉTICA SOCIAL E POLÍTICA" NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas em funcionamento no Município de Bananeiras, sejam públicas ou privadas, incluirão em sua grade curricular a disciplina "Ética Social e Política".

Art. 2º - A inclusão deste conteúdo será obrigatória e destinada aos estudantes do ensino médio.

§ 1º A obrigatoriedade só não valerá em caso de inclusão, ou já existência dos temas em disciplinas existentes.

Art. 3° - O ensino da disciplina "Ética Social e Política" tem como finalidade ensinar aos estudantes do município de Bananeiras a formação estrutural e função dos poderes e a importância da ética participativa para a formação dos mesmos, abordando os seguintes temas:

I – Formação e organização dos poderes Executivo e Legislativo.

II – Funções de cada poder.

III – Tipos e finalidade das políticas públicas.

IV – Importância da participação da sociedade no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos do Legislativo e Executivo.

V – Ética social na escolha dos representantes.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 4° O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores a Rede Pública Municipal que irão ministrar a disciplina de que trata esta lei.

Art. 5° As instituições de ensino privadas somente terão o alvará de funcionamento renovado após o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em um prazo de 6 (seis) meses, contatados a partir da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Bananeiras, 13 de abril de 2015

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO